

Curitiba, 21 de agosto de 2017.

**REF.: RERRATIFICAÇÃO – Consulta Formal – JPP CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, CNPJ/MF nº 17.216.625/0001-98**

Prezado(a) Cotista,

O **BANCO FINAXIS S.A.** (atual denominação do Banco Petra S.A), instituição financeira, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, na qualidade de administrador do **JPP CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.216.625/0001-98** (“Fundo”), vem, por meio desta, nos termos do Artigo 10.5 do Regulamento do Fundo, consultá-lo(a), acerca das seguintes propostas de deliberação:

**I) A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;**

Trata-se da proposta a alteração da Taxa de Administração para que a mesma seja equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido (Contábil) do Fundo, sendo que a caberá ao Administrador uma remuneração mensal mínima no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Vale ressaltar que a alteração da Taxa de Administração exposta visa a redução global das despesas do Fundo.

Desta feita, os artigos 11.2 e 11.3 do Regulamento passarão a vigorar com a presente redação:

*“11.2. A Administradora receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma Taxa de Administração equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido (Contábil) do Fundo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa de Administração”), remuneração que será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.*



11.3. *Caberá à Administradora uma remuneração mensal mínima no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.”*

## **II) CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS DENOMINAÇÕES SOCIAIS DO ADMINISTRADOR E DO CUSTODIANTE DO FUNDO**

Em relação a este segundo item, trata-se da proposta de consolidação do Regulamento contendo as alterações aprovadas nesta Assembleia, bem como, diversas alterações e correções formais ao Regulamento do Fundo, incluindo-se, mas não se limitando, a alteração da (a) nova denominação social do Administrador, conforme indicado acima, (b) nova denominação social do Custodiante do Fundo, de BANCO PETRA S.A., para BANCO FINAXIS S.A.

**O percentual aplicável para aprovação das matérias objeto de quórum qualificado previstas na ordem do dia, será metade, no mínimo, das cotas emitidas.**

**Ressaltamos que a resposta a esta Consulta Formal deverá ser enviada à Administradora do Fundo até o dia 31 de agosto de 2017, para os seguintes endereços:**

### **Via Eletrônica:**

[admfiduciario@finaxis.com.br](mailto:admfiduciario@finaxis.com.br); [admregulatorio@finaxis.com.br](mailto:admregulatorio@finaxis.com.br);

### **Via Física:**

BANCO FINAXIS S/A  
Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde  
Curitiba – PR  
CEP 80250-104  
A/C – Alexandre Calvo

**A apuração dos votos ocorrerá no dia 01 de setembro de 2017.**

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, através dos contatos: **Administração de Recursos de Terceiros - telefones: (11) 3526-9001 ou (41) 3074-0909.**



Sendo o que nos cabia para o momento.

Atenciosamente,

**BANCO FINAXIS S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO PETRA S.A)**



Ao

BANCO FINAXIS S/A

Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde

Curitiba – PR

CEP 80250-104

A/C – Alexandre Calvo

**REF.: Manifestação – Consulta Formal - JPP CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII,  
CNPJ/MF nº 17.216.625/0001-98**

Em resposta à Consulta Formal enviada XX de XXXX de 2017, manifesto meu parecer acerca das seguintes propostas de deliberação:

Em resposta a proposta estabelecida no item acima, manifesto meu parecer:

favorável       desfavorável

**I) A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;**

Trata-se da proposta a alteração da Taxa de Administração para que a mesma seja equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que a caberá ao Administrador uma remuneração mensal mínima no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Desta feita, os artigos 11.2 e 11.3 do Regulamento passarão a vigorar com a presente redação:

*“11.2. A Administradora receberá, pelos serviços prestados ao Fundo, uma Taxa de Administração equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa de Administração”), remuneração que será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.*



11.3. *Caberá à Administradora uma remuneração mensal mínima no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.”*

Em resposta a proposta estabelecida no item acima, manifesto meu parecer:

favorável       desfavorável

**II) CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS DENOMINAÇÕES SOCIAIS DO ADMINISTRADOR E DO CUSTODIANTE DO FUNDO**

Em relação a este segundo item, trata-se da proposta de consolidação do Regulamento contendo as alterações aprovadas nesta Assembleia, bem como, diversas alterações e correções formais ao Regulamento do Fundo, incluindo-se, mas não se limitando, a alteração da (a) nova denominação social do Administrador, conforme indicado acima, (b) nova denominação social do Custodiante do Fundo, de BANCO PETRA S.A., para BANCO FINAXIS S.A.

Em resposta a proposta estabelecida no item acima, manifesto meu parecer:

favorável       desfavorável

Sendo o que cabia para o momento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Cotista:

Assinatura: \_\_\_\_\_